

Apesar do argumento de que a lei de licitações define a emissão do atestado como um ato declaratório do contratante à análise conjunta do artigo 30 da lei 8.666/93 com os artigos 13 e 14 da lei n° 5.194/96, obriga que os elementos quantitativos e qualitativos, relativos à obra ou serviço realizado, sejam declarados por profissional habilitado, uma vez que o leigo não possui conhecimento técnico para fazê-lo.

Somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA, isso significa que aqueles relativos à qualificação técnico-operacional não precisam ser registrados nessa entidade, uma vez que o atestado de qualificação técnico-operacional visa a comprovar que a empresa, como uma unidade jurídica e econômica, participou anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto, para contratação almejada pela administração pública.

Como a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados como responsáveis técnicos pelas execuções das obras e serviços de engenharia, têm-se como razoável e pertinente que a exigência do registro dos atestados junto ao CREA se restrinja à qualificação técnico-profissional. Assim, os atestados referentes à qualificação técnico-operacional, como visam apenas a demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela administração, basta a sua apresentação, sendo dispensável o seu registro perante o CREA.

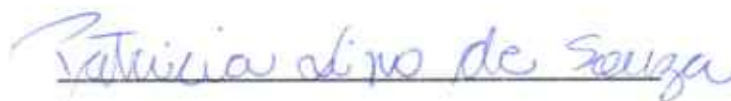
Seguindo fielmente o acórdão n° 128/2012-2° câmara, que solicita a exclusão de editais para contratação de empresa para execução de obra e engenharia, a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnico-operacional das licitante, tendo em conta a recomendação no subitem 1.3 no capítulo V, combinado com o subitem 1.5.2 no capítulo III do manual de procedimentos operacionais para a aplicação da resolução CONFEA n° 1.025/2009, aprovada pela decisão normativa CONFEA n° 085/2011.

Por fim, solicitamos impugnação ou retificação deste edital.

Levando em consideração que os editais devem seguir fielmente o que é solicitado nas leis citadas, aguardo deferimento.

Atenciosamente, Patrícia Lino de Souza, Proprietária da empresa Patrícia Lino de Souza ME.

Orlândia/SP, 05 de março de 2021.



Patrícia Lino de Souza, RG n° 40.447.026.9,

CPF n° 353.287.428-85.